



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Manuel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a presença de Alunos Juízes do 21º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, aos que felicitaram os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manuel Jorge e Silva Neto, cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pela excelência da palestra proferida em 11 de novembro último, na UnB, durante o Seminário sobre Direitos Fundamentais em Relações de Trabalho, bem como ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, pela excelência da palestra proferida, na semana seguinte, na Procuradoria-Geral do Trabalho, sobre o tema Os Rumos da Jurisdição Trabalhista. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR - 11704-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Marisa Antonio Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo : ARR - 1679-71.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO GARCIA DE LIMA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, a fim de determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamado. **Processo : AIRR - 2-53.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): REGINALDO GOMES DE MATOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-ED-RR - 16-57.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAEL CINTRA LEAL SANTOS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Embargado(a): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRADERCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, prestando esclarecimentos e complementando a prestação jurisdicional, fazer constar da parte dispositiva do julgado que, restabelecida a sentença em que se declarou o vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco e, portanto, a condição de bancário do Reclamante, a consequência lógica é o reconhecimento do direito obreiro à isonomia salarial e às diferenças salariais daí decorrentes. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantidos os demais termos do julgado embargado em que se deferiu os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários com o pagamento das diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso salarial da categoria dos bancários, considerado o cargo de pessoal de escritório, cláusulas 2, letra "b" das CCT de 2012/2013 e 2013//2014 com reflexos em aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; o pagamento do auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, décima terceira cesta -alimentação, nos moldes das CCTs, autorizando-se a dedução dos valores quitados pelos Reclamados sob essas rubricas, bem como a parcela PLR e o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e/ou 30ª semanal (de forma não cumulativa), o adicional convencional, o mínimo legal, com reflexos em aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, com observância do divisor 180, adicional convencional, dos controles de ponto e da Súmula 264 do TST. Mantidas as custas processuais fixadas na origem; **Processo : AIRR - 17-82.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): VERA LÚCIA MARTINS, Advogada: Maria Teresa Wiethorn da Silva, Agravado(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 41-84.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO PINTO COSTA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 43-37.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015; **Processo : ED-AIRR - 87-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ANA MARIA SALES, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 112-09.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho, Advogado: Jose Araujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Pontes Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MELO FONTELES, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO KLAUS NÓBREGA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 124-08.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 135-41.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): SEBASTIÃO MARQUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão : por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; **Processo : AIRR - 136-43.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogada: Sabrinna Araújo Almeida Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Pádua do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 175-55.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Reqinaldo Siqueira de Oliveira, Agravado(s): JOÃO PAULO GUEDES PINTO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à necessidade de transcrição de petição dos embargos de declaração para exame da preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional em processos sob a vigência a Lei nº 13.015/2014; **Processo : AIRR - 197-60.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; **Processo : ED-AIRR - 214-83.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIRIAM ABRAMOVAY, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): RITLA - REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO - AMERICANA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo : AIRR - 250-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLAVIMERE FERREIRA ROCHA, Advogado: Roberto Gomes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

suspensão o indicador de Segredo de Justiça para este processo; **Processo : AIRR - 256-83.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSICA KARINE PERTILE, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): T6 COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 286-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO CESAR DOS REIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Maria Celeste Moraes Guimarães, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MELO VIANA ANEXA À ESCOLA ESTADUAL LÚCIO DOS SNATOS, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da União e do Banco do Brasil S.A; **Processo : ED-Ag-AIRR - 288-40.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Cely Sousa Soares, Embargado(a): JOCIMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 293-92.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Advogada: Leiliane Marinho Silva, Agravado(s): JOÃO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida, Agravado(s): ATLANTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sebastião Marcos Costa de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 309-77.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDERSON CLAITO DA SILVA, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 376-79.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO EVANDRO FERNANDES, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Ana Paula Tavares Borher, Embargado(a): G-COMEX OLEO & GAS LTDA, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015; **Processo : AIRR - 393-27.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): JIVANIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Carlos Soares, Decisão : por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS; II - dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SERGIPE, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 497-94.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINA DA ROSA PERÃO, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio César Hespanhol Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da segunda Reclamada, União; **Processo : AIRR - 507-90.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES E OUTROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 515-25.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DE ANDRADE, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Flavia Peixoto Ribeiro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 532-59.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANNE KELLY DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Paulo Lima Bandeira, Agravado(s): GILCE O. PINTO - ME, Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 534-95.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON FRANCO DE LIMA, Advogado: Gustavo André de Paiva Bezerra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 614-40.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JAELSON NOGUEIRA BATISTA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 631-33.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELSON COMEGE, Advogado: Humberto Donizeti Scabelo, Agravado(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : ED-AIRR - 635-03.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA E OUTRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Romeo Mezzono, Advogado: Cristina Yoshida, Embargado(a): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Embargado(a): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dickson Lage, Embargado(a): NC DESMATAMENTOS - ME, Advogado: Marcelo Groppa, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 636-10.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSIVÂNIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 678-08.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): HELENO ARRUDA PEREIRA, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Advogada: Ingrid Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 792-33.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Advogado: Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): SANTIAGO REZENDE DE MELO, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 807-22.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO CARDOSO DAS CHAGAS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-AIRR - 809-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVANE MARIA CABRAL DE LIMA, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Embargado(a): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 841-69.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALFREDO ROCHA NETO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Irma Wanderley Mendonca de Oliveira, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015; **Processo : AIRR - 871-83.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/C LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão : por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 873-32.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHAELL GLEDSON DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015; **Processo : AIRR - 931-76.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): FABIANO CAMPOS NOGUEIRA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 964-67.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ANDRESSA BORGES DA SILVA, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 982-18.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): EDGAR KENAN GARCIA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-AIRR - 994-15.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA TRINDADE, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 1003-47.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATÓRIO CLÍNICO SANTOS LTDA. - EPP, Advogado: Evandro França Magalhães, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): ZÉLIA MARTINS ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1004-17.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA REJANE RODRIGUES DE GODOY, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1010-34.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE ARRUDA E SILVA, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1078-27.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ROMALDO GELCI VALKER, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1124-25.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): MÁRIO SOUZA DA CUNHA, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1181-95.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Weldon Brito Santana Dutra, Agravado(s): ERASMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Vanderlei Brito da Silva, Advogado: Thiago Ferreira de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NA PROMOÇÃO DE EMPREGO - IDEPE, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1215-86.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PONTOCOM SERVICES LTDA., Advogada: Roberta Ashcar Bassit, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA SANTOS, Advogado: Mauro Júnior Pires do Nascimento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo : ED-Ag-AIRR - 1225-40.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 1260-71.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRISUL S.A., Advogada: Maria Jusineide Cavalcanti, Agravado(s): COSMO FARIAS DE MACEDO, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): JRG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Bruna Lonrensatto e Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1344-62.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): VERONILDE MOURA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1351-68.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON BERTUNES RODRIGUES, Advogado: Rafael de Andrade Silva, Agravado(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 1406-56.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015; **Processo : AIRR - 1438-06.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ADELINO VIDAL DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1459-39.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ERNANDE FERREIRA, Advogada: Francisca Maria Martins Carneiro, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1467-91.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): AGUINALDO DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1482-07.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): NILMO ERAT, Advogado: Edemilson da Luz, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : ED-AIRR - 1486-79.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Embargado(a): ÉLVIO FIRMINO EPIFÂNIO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 1486-19.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à necessidade de transcrição de petição dos embargos de declaração para exame da preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional em processos sob a vigência a Lei nº 13.015/2014; **Processo : AIRR - 1597-16.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILVAN MESSIAS DA SILVA, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Advogada: Luciana Oliveira Ramos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1741-16.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1784-04.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - PROGEN, Advogado: Leandro Marcantonio, Agravado(s): ANTÔNIO RONDAS PIMENTA, Advogado: Simone Maria de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1788-96.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1797-02.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão : por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado - BANCO DO BRASIL S/A. Custas inalteradas; **Processo : AIRR - 1825-49.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): LOCAMIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mayre Rodrigues de Souza Aquino, Advogado: Ronaldo Rodrigues Brant, Agravado(s): JEFFREY ALVES DINIZ, Advogado: Ronaldo Rodrigues Brant, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mayre Rodrigues de Souza Aquino, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da LOCAMIG SERVIÇOS LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo : AIRR - 1877-60.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA MAGALHAES MIRANDA, Advogado: Aleksandro Souza Liberio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1898-47.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Andelessia Lana Borges, Agravado(s): HBS AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA. - EPP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2205-87.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MARIA DA LUZ PEREIRA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2222-11.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA. E OUTRO, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): BENEDITO NOBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Marconde Correia Barros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2452-28.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALERSON SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2653-97.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2702-31.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): NILSON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2829-82.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): GILSON ROBERTO BORDIN, Advogado: Maikon Rafael Matoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-ARR - 3800-45.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Rafael Tolentino Bianchi, Embargado(a): CLÁUDIA LEITHARDT, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vito Miraglia, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 5204-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): FREDERIK SANTOS ROCHA, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 6952-63.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEGURA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: José Carlos Müller, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE MOURA, Advogado: José Sarmento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10024-10.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABEL DE ABREU SANTOS, Advogada: Érica Andrade de Paula, Agravado(s): PAM CARGAS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Eliana Maria Felzemburgh Brito Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10099-74.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESMERALDO DE ARAÚJO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; **Processo : AIRR - 10111-36.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): BRUNA CIBELE PACHECO GUT, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10155-72.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Agravado(s): SINARA CARDOSO BARBOSA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceiro Reclamados; **Processo : AIRR - 10166-55.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): MAURO FONTES, Advogado: Giovanni Trementose, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10179-39.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JUAREZ GOMES MOTA, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10197-31.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROQUADROS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): CLODOALDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Luís Rogério Costa Prado Valle, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10248-87.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CINTIA RAMOS NUNES, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à necessidade de transcrição de petição dos embargos de declaração para exame da preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional em processos sob a vigência a Lei nº 13.015/2014; **Processo : AIRR - 10372-73.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ANDREASE VIEIRA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão : por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10457-93.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogado: Sari Franco, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Agravado(s): EDSON GERALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo : AIRR - 10468-28.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DIAS, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 10579-75.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON RODRIGUES, Advogado: Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10751-23.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WELTON ABREU LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-RR - 10767-85.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERNANI COSME NEVES, Advogado: Lisiane Horta Takenaka, Embargado(a): SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo : AIRR - 10828-94.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo D'Avila Lopes, Advogada: Ana Paula dos Anjos Moreira, Agravado(s): RENATO BORGES, Advogada: Natália Brambilla Francisco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 11218-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BERNARDO JUNIOR, Advogado: Leandro da Silva Santos, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 11246-45.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANA DA SILVA LIMA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo : AIRR - 11334-77.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: André Gonçalves Iracema Eger, Agravado(s): R.P. ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11605-79.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR LINCK, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogado: Alex Dobler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 11637-58.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÕES TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 11672-72.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 11780-05.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ROSARITA VICENTINI ASSUMPCAO COSTA FERREIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 12439-17.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 620 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente, ficando sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo : AIRR - 12442-69.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 620 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente, ficando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo : AIRR - 12446-30.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AIRTON CARVALHO MOREIRA, Advogado: Adriano César Sacilotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 12474-53.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEF RODRIGUES SIMIONATO, Advogada: Jéssica Martins da Silva, Agravado(s): USINA BOM JESUS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 12490-28.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 620 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente, ficando sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo : ED-AIRR - 20053-57.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUARES LOCK DE ARAÚJO, Advogado: Ivo José Paludo, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 20101-50.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): PRICILA NATALIA SEBERINO, Advogado: Alan Raimar dos Santos, Agravado(s): SOS CASAS DE ACOLHIDA, Advogado: Bibiana de Azambuja Requião, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 20222-11.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ANTONIO LUIS DI MARE PASSARO, Advogado: Afonso Martha, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 20315-96.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOYCE FAVILA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : ED-AIRR - 25675-68.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIZETH AZUAGA BARBOSA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo : AIRR - 25814-32.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELTON JORGE CRISTALDO DE AZEVEDO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Regilson de Macedo Luz, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Lúcia Helena da Silva, Procuradora: Judith Amaral Lageano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-AIRR - 59800-02.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ GIFFONI, Advogado: Antonio Fernando Souza Graça, Embargado(a): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maíra Guimarães, Embargado(a): COOPERATIVA DOS INSPETORES DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Alvaro Trevisoli, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015; **Processo : AIRR - 80301-85.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Sérgio Viana de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRINA MASCARENHAS DA CUNHA LIRA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 81033-72.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): OTONIEL RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-AIRR - 95000-47.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): MÁRIO MELO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo : AIRR - 104800-86.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ELIVALDO BRAGANÇA GIL, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-RR - 124200-23.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): SETEBRINO MARCONDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : AIRR - 1000185-30.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FRANCISTELLIAN REGISLEIDE ZULAIÉ DA CRUZ, Advogada: Patrícia Aparecida Pinheiro, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 1000302-68.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015; **Processo : AIRR - 1000403-98.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Agravado(s): CARMEM SILVIA ACOSTA, Advogada: Cleusa Oliveira Bueno, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1000600-45.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: José Rufino Lins, Advogado: João Flávio Fontana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : ED-RR - 721-42.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LAIS FERNANDA ESTRELA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Embargado(a): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 1161-05.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): ANGELO FRANCISCO GONÇALVES DE DEUS, Advogado: Carlos Delai, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido no julgamento do agravo, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; **Processo : ED-AIRR - 1396-44.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTADORA ELOS DE OURO LTDA, Advogado: Antônio Carlos Centeville, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Edinir Souza Moraes, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 1614-72.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-RR - 1643-60.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUNES CONVENIÊNCIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Embargado(a): FRANCIELI DOS SANTOS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 1651-39.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUCIO LUIZ BASILIO DE MIRANDA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos; **Processo : ED-AIRR - 1691-27.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): VINICIUS SIQUEIRA PINTO VARGAS, Advogado: Wagner Brito de Medeiros, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 1725-62.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROBERT DE PINHO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 10164-46.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Artur Eugênio Mathias, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 10399-49.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): VANESIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 10783-46.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ELISEU ALVES LINO, Advogado: Argemiro Geraldo Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 10943-05.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Daniel Baraúna, Embargado(a): SUZANE DAIANE DE SENNE, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 24716-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LEANDRO GOES DO NASCIMENTO, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 25753-68.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Oslei Bega Júnior, Embargado(a): THIAGO RIEDO DE SOUZA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Embargado(a): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : ED-Ag-AIRR - 39600-93.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERCINA ROSA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo : ED-RR - 87500-71.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): ANTONIO FERREIRA FILHO, Advogado: Amauri Lirio Ribeiro Júnior, Embargado(a): VÂNIA LUCIA SANTOS LIMA, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo : ED-AIRR - 95400-57.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EZENIR LUIZ DIDONE, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogado: Manoel Dias, Embargado(a): LUIZ TARQUÍNIO DUARTE PONTES, Advogado: Manoel Dias, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : RR - 11-58.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALESSANDRA LUCIANO, Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Advogada: Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 59-12.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): GERCIRA MARIA DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 91-86.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNO CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Recorrido(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : RR - 94-32.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, III da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da justiça do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no exame da matéria, como entender de direito; **Processo : RR - 95-84.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Recorrido(s): AMARILDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ERMELINDO DE PAULA, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir a condenação, quanto ao período laborado na Mina de Timopeba, ao pagamento das horas in itinere apenas em relação ao tempo gasto nos trechos não alcançados pelo transporte público, como será objeto de apuração em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista pela Súmula 90, IV, do TST; **Processo : RR - 295-73.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: João Carlos Sambuc, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Recorrido(s): CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., Advogado: Marcelo Brito Neves, Recorrido(s): BRASIL WIND S.A., Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo : RR - 363-08.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ANETE ALONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Santos Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão : por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e repercussões reflexas nas verbas de natureza salarial, desde a data em que a Reclamante se aposentou e foi suprimido o benefício (agosto de 2012), em parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças no que tange à integração do benefício à remuneração da Reclamante, desde a data de adesão da empresa ao PAT até o final do pacto laboral, com reflexos nas verbas de natureza salarial e FGTS, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST. Incidem contribuições previdenciárias (art. 28 da Lei 8.212/1991), respeitando-se o disposto na Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Processo : RR - 395-24.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGNALDO REIS CARDOZO DA SILVA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras e seus reflexos pelo descumprimento da jornada legal definida. Custas pela Reclamada no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nos termos do artigo 789, § 2º, da CLT; **Processo : RR - 481-48.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOÃO PAULO FRANKOSKI SILVA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade, determinar a juntada dos documentos com o fito de provar a existência de transporte público regular até o local de trabalho do Reclamante e o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, apenas quanto ao tema "horas in itinere". Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista; **Processo : RR - 889-68.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): BENISON APARECIDO DE MELO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 1780-74.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste expressamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios, sobretudo quanto à alegada configuração da culpa in eligendo e in vigilando da tomadora de serviços, e as julgue como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo : RR - 1926-90.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO FRANCISCO SILVA VELOSO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura; **Processo : RR - 2236-42.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SIRLENE DE SOUZA FARIA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão : retirar o feito de pauta para retificação da autuação, fazendo constar como recorrida Sirlene de Souza Faria. Após, reinclua-se o feito em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta; **Processo : RR - 3875-61.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MORILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar ao pagamento de horas extras. Custas inalteradas; **Processo : RR - 10032-13.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEBERT JUNIOR DA COSTA, Advogado: Dilson Neves Gandra, Advogado: Fabio Moreira Santos, Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno, observado o percentual legal (20%), considerando o trabalho empreendido após às 5 horas até o término de cada jornada diária de trabalho, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, RSR"s e FGTS mais 40%. Reverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$14.000,00 (quatorze mil reais); **Processo : RR - 10077-70.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO ARAGÃO FONTES, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante às horas extras, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Aurélio Borges Moraes, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo : RR - 10088-83.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Recorrido(s): CARLA DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogado: Aline Basílio Costa de Araújo, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 10112-74.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): SABRINE ROSA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida Sabine Rosa; **Processo : RR - 10149-77.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR GOMES ANDRÉ, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

direito; **Processo : RR - 10230-43.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO DORNELLES, Advogado: Lucena Alves Cavalheiro Pletsch, Decisão : por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas resultantes da aplicação da norma coletiva da categoria dos vigilantes e respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo : RR - 10706-95.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): ALESSANDRO BASQUES PEREIRA, Advogado: Rafael Dias Andrade, Recorrido(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 10834-70.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROZINEIRES MORAIS ARAÚJO SILVA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos legais e pleiteados, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo : RR - 11793-44.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ARISON JORGE ALVES DA CUNHA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 12100-07.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): SÔNIA MARIA VILARINDO BATISTA, Advogado: René Portela Leal, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 20092-39.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): L.C.S. SEVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME, Advogado: André Luis Ghis Arrué, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS FERNANDO COELHO, Advogado: Fabiane Ribeiro e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra de férias adicionadas em 1/3 relativas aos períodos 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, observada a remuneração devida ao empregado falecido à época da extinção do trabalho R\$ 3.091,50 (três mil e noventa e um reais e cinquenta centavos). Custas inalteradas; **Processo : RR - 1000306-21.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO ASCIUTTI DOMENICIS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrido; **Processo : RR - 20866-66.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): MARLON ROBERTO MORAES RAMOS, Advogado: Alexandre Teiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação percebido pelo Reclamante. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação; **Processo : RR - 24083-08.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA OSTENIANO, Advogado: Renan Fonseca, Recorrido(s): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : RR - 24312-68.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): ANTÔNIO VALCIR FRAGAS GARCIA, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJT 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação; **Processo : RR - 1000118-55.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANGELO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogada: Larissa Szabloczky, Decisão : por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho; **Processo : RR - 1000720-30.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KAREN SCHIMIT DA PALMA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas; **Processo : ARR - 44-21.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA DA COSTA SANT'ANA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$ 100.000,00). Custas na forma da lei; **Processo : ARR - 51-20.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO EDISON AZEVEDO LOBO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio Grande e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado - Gussil - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo : ARR - 423-63.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAX FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Agravada e Recorrente; **Processo : ARR - 593-11.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios; **Processo : ARR - 679-20.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA BUCCINI ROSÉ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão : por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "PLDL-1971". SÚMULA 327/TST", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual declarada a prescrição parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do feito como entender de direito; **Processo : ARR - 686-87.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER LIMA DA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão : I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho; **Processo : ARR - 765-33.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO JAVIER SOLÉ JACQUES, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão : por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "AERONAUTAS. COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferido o pedido de condenação ao pagamento de diferenças de "compensação orgânica". Custas inalteradas; **Processo : ARR - 828-39.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTANTINO BOUHORIS, Advogado: Valdir Pais, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar o Município Reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas que excederem a 8ª diária, aplicando-se a redução ficta noturna sobre as horas laboradas após as 22 horas, incluindo as trabalhadas depois das 5 horas, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS e DSRs, conforme consta da sentença. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação; **Processo : ARR - 1375-53.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ADMIR SANDIM PRIMO, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos, Decisão : por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios; **Processo : ARR - 1706-29.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ismar Brito Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO HUMBERTO DIAS PASSOS, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MAN TURBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do artigo 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, dispensadas em razão da gratuidade de justiça; **Processo : ARR - 10208-19.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): NERIVAN LOPES DE LIMA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão : por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; e, II - não conhecer do recurso de revista; **Processo : ED-AIRR - 24-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

69.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 389-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIELA PEREIRA VENTURA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-ARR - 1220-92.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FRANCISCO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 2011-97.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-RR - 37000-71.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE GOMES DE LIMA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelas reclamadas; **Processo : ED-AIRR - 45600-39.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): HAILTON ALVES, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Embargado(a): TECNEVES LTDA., Advogado: Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-AIRR - 188700-92.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): AILIN SCHIAVETTO MARQUES, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-RR - 233900-86.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACACIA MENESES MELO SOUZA E OUTROS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carolina Barbosa Heim, Advogado: Ruy Amaral Andrade, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : ED-RR - 600300-76.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : por unanimidade, rejeitar o pedido formulado pelo reclamado, objeto da Petição nº 82699-07/2016. Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo : Ag-AIRR - 1021-18.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo : Ag-AIRR - 1407-02.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PÂMELA KÁTIA DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo : Ag-AIRR - 1410-36.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVI CLÁUDIO TEIXEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo : Ag-AIRR - 1900-72.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDINEIDE OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogada: Renata Meneses Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo : Ag-AIRR - 13600-74.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CERÂMICA PLANALTO LTDA ., Advogado: Luiz Marcelo de Freitas Almeida, Agravado(s): JOSIMAR GOMES DA CRUZ, Advogado: Jorge Luiz Arantes de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo : Ag-AIRR - 162400-97.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO DE TARSO PANAGGIO, Advogado: Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo : Ag-AIRR - 210311-96.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROANIEL CAETANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo : AIRR - 2-87.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): MILTON GUILHERME GRAEF, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 43-37.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Raphael Mourão de Azevedo, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDUARDO DUQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 57-67.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Gelson Antônio de Azevedo, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 99-70.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ SERPA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 103-30.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANISY DAS GRAÇAS MARRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Tomáz de Aquino Resende, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 110-32.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Daniele Fabro de Oliveira Menocchi, Agravado(s): HÉLIO MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 142-84.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOSÉ TEODORO PEDREIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 182-56.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FERNANDO ARANTES SOUSA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 212-87.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NATALÍCIO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 234-26.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIUDERLEY DE FREITAS LOPES JÚNIOR, Advogado: Eduardo Rafael Buss, Agravado(s): INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA. - INTERCOOP, Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Decisão : por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 245-59.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): MARCELA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 249-22.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 342-97.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEITIANE BOGADO DO PRADO, Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 353-73.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO RECH WAGNER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada CEEE - GT e o recurso de revista adesivo interposto pela ELETROCEEE; **Processo : AIRR - 378-49.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOESON MATHIAS DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pela Petrobrás. **Processo : AIRR - 391-62.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Heraldo Luiz Dalmazo, Agravado(s): PAULA TATIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 393-21.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA PINHEIRO TOSTES LOUZA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 400-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO CIRO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 404-17.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOVENTINA DE OLIVEIRA HERRERA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 437-02.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ILKA MARIA MARCONDES, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 445-67.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COATS CORRENTES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): EMIGDIO CORREGIARI, Advogado: Luis Filipe Brasil Ferreira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 450-60.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): NICOLAU CARVALHO, Advogado: Adriana Cruz dos Reis, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 452-75.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Bento José Lima Neto, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA SANTOS, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 471-11.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s): JOÉLCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ariane Fernandes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 547-62.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILANI ALVES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 637-63.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIZZARIA E RESTAURANTE CENTRAL CATAGUASES LTDA., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: José Paulo Valle Quintão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 664-85.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): LANCHES NOVO CAMBUCI LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 681-77.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA MARIA CÂNDIDO CUNHA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 692-74.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Daleffe, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 746-24.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GLÓRIA FUJITA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 752-28.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 778-33.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): VANIA MARIA LOPES FIORINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 796-30.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ELISEU DE SOUZA PIERRE, Advogada: Ana Maria T. Lencastre, Agravado(s): ENGERAIL ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 881-78.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 882-05.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 900-90.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WAGNER GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 905-91.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS TOLEDO GONÇALVES, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Patrícia Mara de Souza, Advogado: Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Advogado: Marconi Toffalini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 922-22.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): EDMÍLSON DE PAIVA PEREIRA, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 936-38.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): BENEDITO DA NEVES SILVA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SERFLOR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1012-86.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LÚCIA GUIMARÃES LACERDA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pela PETROS. **Processo : AIRR - 1072-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1117-85.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO LOPES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 1155-38.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDER DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1169-32.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravante(s): MARCOS ALVES CARDOSO, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor; **Processo : AIRR - 1172-26.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): MANOEL ARNALDO NORANHA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1193-57.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VENILDO DOS SANTOS ENES, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1198-87.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILMÁRIO BATISTA SANTOS, Advogado: Diego Adorno Montes Claro, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 1230-37.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): EUFRASIA MARIA NEVES MARCELLI, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão : dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1254-44.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): YONE CALDEIRA DE PAULO, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1274-36.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUMBERT ÁVILA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1286-13.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1286-40.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JURANDYR FRANCISCO FONSECA E OUTROS, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 1289-65.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LINDA MARTINS CASTÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1324-87.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN AUGUSTINHO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): SECCIONAL BRASIL S.A., Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1325-88.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA RAFAELA SANTOS PEREIRA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1369-39.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): SELMA TOMIKO KAWAITI KOTI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1394-37.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Marcos Vinícius Spósito, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): BMJ SERVICE LTDA., Advogado: Júlio César Corrêa Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Agravado(s): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO, Advogado: Humberto Tadashi Okimura, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPERGS, Advogado: Sílvia Simone Tessaro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1408-45.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MAZZETTI, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1411-88.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA VALÉRIA DA SILVA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1441-14.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): TARCIANO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1475-57.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): VASILIO PRADANOFF, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 1533-23.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Agravante(s): JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo : AIRR - 1608-23.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL DE JESUS QUEIROZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1625-74.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1643-82.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO MITIO TAGAMI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento; **Processo : AIRR - 1647-67.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RONALDO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Samantha Perenha Antonio Bornstein, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1693-94.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JOSIANE ANTUNES DA COSTA HOFART, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dava provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.", por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT; **Processo : AIRR - 1779-83.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DIAS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1800-26.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RITA KLAY DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 2072-71.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Leandro Cleto Righetto, Agravado(s): DOUGLAS ERISSON DE ALMEIDA, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2474-35.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON SANCHEZ, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2590-42.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. - INDG, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2618-73.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2744-78.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SILVA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2860-06.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TATIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2921-72.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA ENESIA VELOSO DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 2938-42.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ÉRIKA DAIANE FERNANDES SPANEMBERG, Advogado: Emerson Ramos de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "expedição de ofícios à seccional da OAB". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "litigância de má-fé - penalidade - aplicação", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 10086-40.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): LILIAN MARIA GUEDES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10092-44.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVALDO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Alfeu Barbosa de Oliveira, Agravado(s): CL COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMA E BANHO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Wesley de Paula, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10230-60.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): CELENE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10246-24.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): EAG EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Decisão : por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10684-57.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): FERNANDA WALDEMUR DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Aluísio Nascimento dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10833-63.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOUBERT ALVES, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10897-25.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Misson Abrão, Agravado(s): EDVANIA FLORA NASCIMENTO, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10987-91.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MARY HELLEN ROSA DOS PASSOS ALVES, Advogada: Danielle Sasaki Valente, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 11173-35.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE BOTELHO DE ARAÚJO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 11460-42.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: GERVAZIO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ADRIANO CARVALHO , Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 12308-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS FLÁVIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana Alves de Andrade Franciscon, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 19000-23.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDIVAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): ENGEPLUS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 20924-66.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JOSÉ ADAIR MUNHOZ DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 25966-74.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSIEL REGINALDO SOL, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 50000-83.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 50400-24.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASCENDINO D'AVILA MELO NETO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 54400-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM WALLACE DE SOUZA, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 61600-31.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): ELIAS ANTERIO, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo : AIRR - 70340-29.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 73800-71.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Marcelo Biguzzi Santeri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 80192-59.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARIA IZA MARQUES DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 80284-52.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento Vieira, Agravado(s): ISABEL BÁRBARA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 81554-20.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA ZENAIDE DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 82054-89.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 87600-81.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): VALTER JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo : AIRR - 90900-36.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton A. Câncio, Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Alksander Alves de Souza, Agravado(s): ANA RITA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dorana Porto Marques Botelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 103800-43.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURIVAL LEAL DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 106700-49.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO ACCORSI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 112000-10.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE LOPES COSTA E OUTRO, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APICUM, Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 117300-59.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SOUZA PEIXINHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 134100-38.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): RODANTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): ALDIR RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Diana Angélica Andrade Lins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 187300-56.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO VASCONCELOS SOARES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré; **Processo : AIRR - 190000-29.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELVAN DE MOURA VILARES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 194100-84.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MENDES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão : dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 204000-08.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Advogado: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Advogado: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Erika Regina Marquis Ferraciolli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 221700-86.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCIO EDISON LOPES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CODESP para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 222000-48.2008.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOLFO BITTENCOURT SANTOS, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorgetans Damasceno, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo; **Processo : AIRR - 225700-08.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): IVANILSON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 250500-85.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ AMARANTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 798640-92.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Agravado(s): MARCOS FURTADO RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BESC) para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 100042-07.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO MONTEFORTE, Advogado: Marcelo Forneiro Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES E AFINS - COOFATI, Advogado: Ana Renata Dias Warzee Mattos, Advogada: Luciane Kelly Aguiar Marin, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1000903-69.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVONALDO LOPES SOUZA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA., Advogado: Juliana Terras de Souza Martins, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Juliana Terras de Souza Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 1002327-35.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LÚCIA TOURINHO, Advogado: Renato Petraglia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : RR - 271-72.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

forma do Verbete Sumular nº 327, primeira parte, do TST. E, uma vez declarada a extinção do processo com resolução de mérito, sem incursão meritória acerca das diferenças postuladas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo : RR - 329-41.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EKW DO BRASIL PRODUTOS REFRAATÁRIOS LTDA., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): EUZÉBIO JOSÉ PRIM, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 375-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): SADI RONI MATZENBACHER, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, concernentes às diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação do Regulamento de 1979, vigente à data de admissão do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 624); **Processo : RR - 574-53.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 5% sobre o valor da causa, penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 733-08.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): AMANDA FRANCIELE DE SOUZA ROBASKI, Advogada: Alice Maria de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): DÉBORA VASCONCELOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 810/815, como entender de direito. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista; **Processo : RR - 793-34.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): EDEGAR NUSCKE, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista; **Processo : RR - 796-92.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): HAMILTON DA SILVA MELO JÚNIOR, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo : RR - 880-78.2010.5.04.0721 da 4a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, Advogado: Aureo Alberto Muller, Recorrido(s): JONES TEODORO RICHTER, Advogado: Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista;

Processo : RR - 1003-94.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON ROBERSON SILVA RIBEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - FERROVIÁRIO - MAQUINISTA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e "INTERVALO INTRAJORNADA - PARCELAS VINCENDAS - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como para deferir o pagamento das parcelas vincendas de intervalo intrajornada suprimido ou concedido parcialmente, enquanto perdurar a condição laboral ora apresentada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais;

Processo : RR - 1158-72.2010.5.15.0107 da 15a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRO CARLOS GRAÇA DE CARVALHO, Advogado: José Luiz Bertoli, Recorrido(s): CHP TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Recorrido(s): INCESA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Recorrido(s): ITALCABOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Poleselli de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - prestação de serviços concomitantemente a diversas tomadoras de serviços. Possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira, quarta e quinta reclamadas, Incesa Indústria de Componentes Elétricos LTDA, Eletro Metalúrgica Ciafundi LTDA, Italcabos LTDA, pelas verbas trabalhistas deferidas na sentença, de modo limitado ao período em que cada empresa tomadora de serviços manteve contrato de prestação de serviços com a empresa prestadora (CHP TRANSPORTES LTDA.-ME), em cotejo com a duração do contrato de trabalho havido entre a empresa prestadora e o autor;

Processo : RR - 1178-44.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 1218-88.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ERIOMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 1301-09.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Bruna Santos, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - previsão em norma coletiva - labor extraordinário - acordo de compensação de jornada - invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez do acordo coletivo, reconhecer o direito do reclamante à jornada de 6 horas, pelo período não prescrito, e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas, com os reflexos cabíveis. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - preparação para o trabalho - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido pelo autor com a troca de uniforme, concernente a 20 minutos diários. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00, para fins processuais; **Processo : RR - 1339-30.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ANTÔNIO EDVALDO DE JESUS ROCHA, Advogado: Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores. Prejudicada a análise do recurso de revista, no que tange à formação do litisconsórcio passivo necessário. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita; **Processo : RR - 1573-14.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Bastos Barreiros Neves, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ANTUNES, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade do patrocinador e dos participantes", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria do autor. A cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deu causa ao ilícito. O restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 2395-95.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATALIA DE FÁTIMA DA SILVA DA CUNHA, Advogado: Raphael Vieira Volpato, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL E OUTRO, Advogado: Luiz Halley Krieger, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo : RR - 2697-11.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MOTTER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 491/493 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões fáticas e de direito invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especificando as datas e o caráter em que se efetivou o pagamento da verba "Auxílio-Alimentação" ao autor, em contraposição à vigência das normas coletivas que, supostamente, alteraram a natureza jurídica da parcela e dos efeitos da adesão da CEF ao PAT, por se tratar de delineamento fático indispensável à apreciação do pleito nesta instância extraordinária. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo : RR - 20306-51.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEVERSON ROCHA MEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 97400-05.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento do descanso semanal remunerado - integração da parcela ao salário do empregado horista no percentual fixado em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que prevê a inclusão do pagamento do repouso semanal remunerado no valor do salário-hora e determinar que seja afastada a incidência dos reflexos das horas extras sobre o DSR, sob pena de bis in idem, observado, contudo, o período de vigência das normas coletivas acostadas aos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente; **Processo : RR - 111200-87.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALFRIDO HIGA, Advogado: Fábio Eduardo Sterza, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos recursos de revista no que tange à "formação da fonte de custeio" e "juros e correção monetária". Invertido o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor; **Processo : RR - 1001690-80.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): GENESIO ORTIZ, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : ARR - 1466-66.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS NOGUEIRA DE SA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS; **Processo : ARR - 101400-55.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): CREUZA DIAS PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença no particular. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema constante do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pela PETROS; **Processo : ARR - 128200-09.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIRENE VELASCO ROSA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - ausência de previsão em lei ou de norma coletiva", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em lei ou instrumento coletivo, e condenar a ré ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, com os reflexos devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo : RR - 665-16.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SOARES DOS ANJOS, Advogado: Paula Georgia Costa Bandeira, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos artigos 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da FCA no maior valor pago ao Reclamante, com as respectivas diferenças salariais retroativas, a serem aferidas mês a mês e os reflexos legais. Arbitra-se o valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais), pelo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Recorrido; **Processo : RR - 1088-35.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir ao Reclamante, beneficiado pela Lei nº 8.878/94, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto; **Processo : RR - 1298-09.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): LUIS CARLOS SCARELLO LEITE, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Em 16/11/16: por unanimidade, I - dado provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul II - negado provimento ao agravo de instrumento de Mobra Serviços de Vigilância Ltda; **Processo : RR - 1829-95.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vitor Rodrigues Marques, Recorrido(s): APM DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. eM 16/11/16: por unanimidade, I - conhecido e dado provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão, analisar o agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" no que tange à aplicação da diretriz consagrada na OJ 185 da SBDI-1/TST; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 185 da SBDI-1/TST; **Processo : RR - 16900-72.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NILTON LUIZ ABIATTI DA SILVA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO - APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2011, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa, do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da segunda Reclamada (COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE); **Processo : RR - 21440-92.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MAIRA JOICE DO NASCIMENTO, Advogado: Sandra Lenhate dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela Reclamada em sede de embargos de declaração; **Processo : RR - 86000-39.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE CARRILHO DA COSTA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão : por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela e determinar a sua integração na remuneração da Autora para todos os efeitos legais, observados os limites impostos na inicial; conhecer do recurso de revista da Autora, ainda, quanto ao tema "ATRASSO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), do que resultam custas pela primeira Reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais); **Processo : RR - 150540-35.2007.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão : por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que, afastados os efeitos da revelia, seja proferida nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso; **Processo : RR - 186300-93.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, que serão suportados pela União Federal, na forma da Resolução 35/2007, do CSJT, porquanto o Reclamante, sucumbente na perícia, é beneficiário da justiça gratuita (fl. 1658). Em 16/11/16: por unanimidade, dado provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; **Processo : RR - 474-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): VELEDA FISCH TEIXEIRA E SILVA, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - contribuição para o plano de previdência - isenção e restituição dos descontos - regulamento aplicável", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora. Custas pela reclamante, dispensada o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fls. 1.148); **Processo : RR - 548-40.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Vicente Soares, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FATOR REDUTOR - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pela aplicação do regulamento vigente à data de admissão do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 557-45.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): UBIRAJARA DAS NEVES GONCALVES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, com base nas reservas de contingência, segundo regulamento vigente à data de admissão. Prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso de revista no que tange à "responsabilidade pela formação da fonte de custeio da patrocinadora e do beneficiário do direito". Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo : RR - 635-51.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): ARGEU LIMA VELEDA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido da alínea "a" da inicial, concernente às diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação do Regulamento de 1979, vigente à data de admissão do autor, que lhe asseguraria paridade em relação aos reajustes concedidos aos benefícios da Previdência Social, em parcelas vencidas e vincendas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 802-38.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO CONY ROCHA LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 959-44.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): IRANI DO ROCIO ROVERE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Diante da improcedência dos pedidos formulados na inicial, tem-se por prejudicado o exame dos recursos de revista interposto pelos reclamados, quanto à aplicação do teto ao benefício e formação da fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da autora; **Processo : RR - 1016-15.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): MARIA FÁTIMA DELMANTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI, no que tange à fonte de custeio e à formação da reserva matemática. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 389); **Processo : RR - 1055-84.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TRABALHADOR AVULSO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial aplicada e declarar prescritas tão somente as parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16/07/2005; **Processo : RR - 1057-14.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): RUBENS COSTA, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS PAGAS - BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CEF - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - INVALIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o parâmetro a ser considerado na liquidação para o cálculo das horas extraordinárias deve observar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

gratificação referente à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo : RR - 1231-50.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIULIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - call center - banco - atendimento a usuários de cartão de crédito - atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com o HiperCard Banco Múltiplo S.A., o qual deverá anotar a CTPS da reclamante, e para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação dos reclamados HiperCard Banco Múltiplo S.A, Itaú Unibanco S.A e Contax S.A., solidariamente, ao pagamento das parcelas decorrentes do enquadramento da autora como bancária, conforme explicitado às fls. 1483/1511 e 1527/1529: diferenças salariais e repercussões, auxílio refeição, auxílio cesta-alimentação, PLR, reajustes previstos nas convenções coletivas de trabalho e o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida CONTAX-MOBITEL S.A; **Processo : RR - 1299-66.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Recorrido(s): TÂNIA MARIA GIL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 430); **Processo : ARR - 1337-78.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO COSTA MAGNUS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação do regulamento vigente à data de admissão do autor. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido PAULO ROBERTO COSTA MAGNUS; **Processo : RR - 1771-21.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Recorrido(s): NN SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Advogado: Flávio Cardoso, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em favor dos autores, no valor de R\$100.000,00. Deferidos os honorários advocatícios, no importe de 15% do valor arbitrado à condenação, considerando que, no caso, os autores defendem direito próprio, na qualidade de sucessores, o que afasta a aplicação da Súmula nº 219 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Theobaldo Heloy de Carvalho Neto; **Processo : RR -1873-76.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Sandro Pedrosa, Recorrido(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIREITOS INDIVIDUAIS", por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, com esteio no artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015 (artigo 515, § 3º, do CPC/1973), examine o mérito da demanda, como entender de direito. Em 16/1116: por unanimidade, dado provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o agravo de instrumento interposto sem o óbice da irregularidade de representação processual. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ; **Processo : RR - 153300-80.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Daniel Coelho Soares, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão : À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 61, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do auto de infração e, conseqüentemente, da multa aplicada, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente ação anulatória. Custas pela empresa autora no importe de R\$ 161,01, calculadas sobre o valor da causa; **Processo : RR - 224200-22.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : À unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - equívoco na concessão inicial do benefício na modalidade especial - possibilidade de alteração para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"por tempo de contribuição" após auditoria interna", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Por conseguinte, também não subsiste a condenação ao pagamento da multa diária, em face da obrigação de fazer, concernente ao restabelecimento do pagamento da complementação de aposentadoria especial, nos moldes em que deferida inicialmente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 515); **Processo : RR - 882-19.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Recorrente(s): INDUSPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVEIRA MEDINA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Não subsistindo condenação, tem-se por prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 735). Em 16/11/16: por unanimidade, dado provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; **Processo : AIRR - 3-76.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : AIRR - 30-80.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): JOÃO GILENO PEREIRA LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 65-17.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS E SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : AIRR - 86-70.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): FRANCISCA CELESTINA DOS SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Sebastião Minari Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anne Botelho Cordeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 99-85.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MPF DA SILVA CALÇADOS, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LAGE, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 100-59.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Agravado(s): WLADIMIR JUVINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 135-68.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): SILVESTRE MORAIS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 181-11.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): LÁZARO EDES DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 233-52.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): NERI RODRIGUES DUTRA E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 243-21.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARCOS VALUZ DA SILVA, Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 261-31.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 262-79.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): SHACLAP INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Willian Fiore Brandão, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 717-80.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CLAYTON NEGREIRO, Advogado: Bruno Henning Veloso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 809-36.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): O ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ANA PAULA GOMES BARBOSA, Advogado: Maria Catarina Benetti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 861-61.2012.5.06.0005 da 6a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SABRINNA CARLA SIQUEIRA DE LUCENA, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Romero Berardo Pessoa de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo : AIRR - 1197-95.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILMA RODRIGUES ALVES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo : AIRR - 1223-11.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo : AIRR - 1247-68.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLEUDIVANE MARQUES DE BRITO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo : AIRR - 1297-62.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEITON BARROS TEIXEIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Advogado: Allan Kardec Gonçalves Bormann, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo : AIRR - 1311-73.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JARBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cid Bezerra de Oliveira Neto, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo : AIRR - 1371-67.2013.5.04.0305 da 4a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA DO AMARANTE, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s): SKIPPI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão;

Processo : AIRR - 1472-61.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROBERTO CLÁUDIO LOBERTO, Advogado: Jairo Aparecido Cunha Domingues, Agravado(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão;

Processo : AIRR - 1519-06.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENASA - COLÉGIO LUTERANO SÃO PAULO, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): PABLO AUGUSTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIPPERT, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 1538-53.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASTRO, OLIVEIRA & ABREU RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Faim, Agravado(s): ANTONIO MARDONIO SANTOS ALVES, Advogado: Pedro Paulo Pinto de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo; **Processo : AIRR - 1639-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): EMERSON WILLRICH, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1645-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): EMERSON LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1657-02.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): HAROLDO FLORENTINO GOMES, Advogado: Vinícius Fausto dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 1782-91.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERONILDO DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 1823-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1828-30.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): RUBENS FERNANDO CONCEIÇÃO BASSI, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 1838-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CRISPIN JESUS ROMÃO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1865-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JOÃO GONZALEZ, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1890-52.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ROGÉRIA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 1954-42.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 1968-44.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ELTON FERREIRA SANTOS, Advogada: Priscila Renata Leardini, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIDEGÁS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Paul César Kasten, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 2414-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ANDERSON DIACOVO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 2416-60.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEI MARQUES DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : AIRR - 2855-64.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: William



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sidney Suleibe, Agravado(s): THAIS CRISTINA BAPTISTA ANTONIOLLI, Advogada: Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 2867-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA MADALENA LOPES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 10040-86.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE MELO JÚNIOR, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faïçal Assrauy, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 10137-41.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): GINO BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 10192-28.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ORLANDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Heber Clemente Benatti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 10318-86.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): EDINEI JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo; **Processo : AIRR - 10397-04.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO VILAS BOAS, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 10432-37.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS PINTO DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 10810-28.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): WELLAS GÓES RAMOS, Advogada: Alessandra Gomes dos Santos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 13257-52.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CÉSAR MANOEL DE SOUZA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 20004-50.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): JANIELE LOPES PORTO, Advogado: Sara de Lourdes R. Kloster, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 20407-06.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): CRISTIAN BENKENSTEIN FERREIRA, Advogada: Karine da Costa Martinelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 20506-37.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUÍS MONTREAL DE FREITAS, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 62500-64.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maristela Estefânia Marquias de Souza, Agravado(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Orcílio Polidoro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 62900-66.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : AIRR - 98400-59.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE SILVEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 102000-58.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONALDO DA SILVA GUEDES, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MATEL SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA, Advogado: Victor Bruno Rocha Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 131014-97.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHARLENE NAYANA NUNES ALVES GOUVEIA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 177300-40.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Advogada: Fábila Médice de Medeiros, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): MARCELO FIRME DA SILVA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Leandro Pompermyer Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 190300-44.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR CLÉRIO DE ARAÚJO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 201700-22.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNÉIA CUXINIR DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 212000-58.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROSA ANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : AIRR - 1009800-84.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA CORREA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : Ag-AIRR - 649-78.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA PINTO ALEXANDRE, Advogado: Artur Azevedo Leão, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : Ag-AIRR - 873-84.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA BATISTA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : Ag-AIRR - 10476-52.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GABRIELE DA SILVA CARVALHO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : ED-AIRR - 8-89.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOELLE ELVIRA RAYMONDE FRANCOIS, Advogada: Elna Geraldini, Embargado(a): MARIA IVANICE FÉLIX DA SILVA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 39-59.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAIMUNDO MOURA DAMASCENO SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 75-07.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONDUFLÁVIO TECNOLOGIA EM CONDUTORES LTDA., Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TATIANA APARECIDA DE PAIVA, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 103-06.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TADEU BITTENCOURT DANTAS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 123-52.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): CLEONICE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 152-36.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração contidos no PDF - Seq. 7, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração contidos no PDF - Seq. 9; **Processo : ED-RR - 228-27.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE DIMO JUNIOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-Ag-AIRR - 433-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LAERTE BUENO DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 525-33.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 597-49.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Joyce Alves Martins Borges, Embargado(a): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Embargado(a): ANTONIO ACACIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo : ED-AIRR - 699-26.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANE DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 731-21.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): BRUNA GABRIL ROCHA ALVES DA CRUZ, Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 742-77.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CELESTINA APARECIDA LUIZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar a omissão apontada e esclarecer que os reflexos das horas in itinere deferidos na decisão embargada alcançam, também, o repouso semanal remunerado, nos termos da Súmula nº 172 do TST; **Processo : ED-RR - 803-53.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO BALDASSARI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 812-85.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ALINE LOPES MAGALHÃES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 837-15.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Embargado(a): SIDNEY ZANARDI JÚNIOR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação do julgado; **Processo : ED-RR - 883-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

57.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODACIR VIANA DE FRANÇA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 887-24.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 1057-51.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade das intimações realizadas nos autos após 18/1/2012, com a consequente nulidade de todos os atos decisórios praticados posteriormente, e determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, repetido o ato de intimação, proceda ao julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo : ED-AIRR - 2183-64.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Embargante: ATALIR GROSS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 2239-37.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Embargado(a): JOSEF ANTON THUSEK, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 2791-60.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): LINEU ANTONIO GIACOMIN, Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 7020-87.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE WAGNER, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da reclamada ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 1.385,00 (mil trezentos e oitenta e cinco reais); **Processo : ED-RR - 10077-78.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NELSON DE JESUS FIDENCIO, Advogado: Guilherme Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Embargado(a): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Arno Malheiros dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 10862-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): LLILIANE IMPERATO DE OLIVEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 65800-56.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIA IDEUVANI DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo : ED-RR - 102100-29.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVICASH PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): LEANDRO REIS MELO, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-RR - 108700-68.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 112800-19.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA MÁRCIA GALDINO DOS SANTOS, Advogado: André Godinho, Advogado: Fernanda Teles Barretto, Embargado(a): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alan Rodrigues Sampaio, patrono da Embargada; **Processo : ED-RR - 135700-76.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): AILTON DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ED-AIRR - 1713800-95.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAM-PR, Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Embargado(a): MAURICIO ROBERTO RIVABEN, Advogado: Carlo Renato Borges, Embargado(a): QUINTINO BARBOSA DA SILVA, Embargado(a): MARIO MANFRON, Embargado(a): PEDRO EUGENIO CARLOTO, Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo : ARR - 24-88.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIZ MALISZEWSKI PESSEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento da CEF e da FUNCEF e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo : ARR - 318-20.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE MARCONDES RIBAS FRANZIM, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo : ARR - 529-42.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANA DA SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios; **Processo : ARR - 20292-49.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação; **Processo : RR - 11-67.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Advogado: Francisco Paz, Recorrido(s): NEDI EUFRÁSIA MACHADO DE MOURA, Advogado: Miguel Argemiro Soares Garaialdi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município-reclamado da totalidade da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais fica isenta; **Processo : RR - 346-72.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Rodrigo Silva Leão, Recorrido(s): PL3 TECNOLOGIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária e os juros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mora incidam desde a data da efetiva prestação dos serviços, e a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%, sendo os encargos moratórios de responsabilidade do empregador; **Processo : RR - 1021-77.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): DARCI LUIZ MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda-reclamadas; **Processo : RR - 1366-37.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA LOURES, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrente(s): M.R.T. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Contribuição Previdenciária - Aviso-Prévio Indenizado - não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo : RR - 1668-40.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA ISABEL ARIZI, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda-reclamadas; **Processo : RR - 1842-30.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FIORI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, da complementação integral de aposentadoria, a fim de que a complementação de aposentadoria corresponda à diferença entre os proventos pagos pelo INSS a título de aposentadoria e o salário que o ex-empregado estava percebendo se permanecesse em atividade, nos termos da Lei Estadual nº 4.819/58. Deverá ser observada a prescrição declarada em sentença (fls. 203). Indeferir honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Não incidem contribuições previdenciárias ao INSS sobre as parcelas deferidas. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido; **Processo : RR - 2072-93.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): RAIMUNDA BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cristiano Teixeira Cavalcante, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a preclusão declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conheça e aprecie a matéria atinente à prescrição suscitada na defesa e reiterada nas contrarrazões ao recurso ordinário, como entender de direito; **Processo : RR - 10463-24.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO ARANTES BURIHAN, Advogado: Rafael Valério Morillas, Recorrido(s): CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, o que implica o restabelecimento da sentença quanto a esse particular. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo : RR - 10713-51.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRA GRANDE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 10792-57.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Francimar Félix, Recorrido(s): DISTAL NEFROLOGIA E UROLOGIA, Advogado: Dante Belchior Antunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias postuladas na petição inicial, quais sejam, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias vencidas e férias proporcionais, ambas com o acréscimo de 1/3, saldo de salários em face dos dias trabalhados e indenização de 40% do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação majorado em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$300,00 (trezentos reais); **Processo : RR - 52500-32.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO SINEZIO FERNANDES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): PAULO CAMPOS FILHO, Advogado: Vinícius Fonsêca Campos, Recorrido(s): PRECOL PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Vinícius Fonsêca Campos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito; **Processo : RR - 74000-46.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Recorrido(s): MESQUITA S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão : conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito; **Processo : RR - 116100-90.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MÁRIO VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé aplicada, mantendo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo : RR - 128000-38.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Claudia Reis Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 132400-95.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERRARI SCHAQUETTI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : RR - 134900-56.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrente(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR HASTENREITER, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão : por unanimidade, deixar de apreciar as assertivas no sentido de que não houve análise das questões trazidas nos embargos de declaração, em face da possibilidade de julgamento favorável à parte a quem interessaria a declaração de nulidade, nos termos do art. 249, § 2,º, do CPC/73. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas em apreço no que concerne ao tema "Adicional de Risco Portuário - Terminal Privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional; **Processo : RR - 143200-45.2009.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Advogado: Nonnato Masson Mendes dos Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Recorrido(s): MARCELO TESTA BALDOCHI, Advogado: José Cleto de Vasconcelos, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 1º, III, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema; **Processo : RR - 207200-24.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ AGUILAR, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Extraordinárias - Alteração da Jornada de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora pronunciada apenas a prescrição parcial quanto à pretensão de pagamento de horas extraordinárias por alteração da jornada de trabalho (fls. 352 e 353). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Incorporação do Auxílio-Alimentação na Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação na sua base de cálculo, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observados a prescrição parcial reconhecida na sentença a fls. 352 e 353, bem como os limites do respectivo pedido inicial e os termos da pretensão do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada; **Processo : RR - 217-25.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): MÁRCIA ROSALIA DE OLIVEIRA TOSCANI, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 408-52.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Beltrão, Recorrido(s): GUILHERME PHILIPPE SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre o depoimento do autor que declarou a relação comercial com a reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo : RR - 942-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): EDILBERTO CLEYTON VICENTE DE LIMA, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da compensação, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 1018-04.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): ADILSON LENZ, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1040-62.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): DARLI VALDIR LEONHARDT, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 1044-02.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 1075-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TOCARSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 1080-02.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACADEMIA DANBY SPORTS LTDA., Advogado: Luís Piccinin, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA GARCIA, Advogado: Paulo Cesar Rodrigues Barbosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes exclusivamente do reconhecimento judicial do vínculo empregatício, afastar da condenação a incidência previdenciária, nesse aspecto, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo : RR - 1085-66.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): VALDECIR SILVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 1263-57.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, que ora se arbitra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condenação que se majora em R\$ 5.000,00. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00; **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1271-89.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): PAULO RENATO SILVEIRA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução; **Processo : RR - 1353-86.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): ARISTIDES DE FARIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos; **Processo : RR - 1506-22.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): JOSE GILMAR DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos; **Processo : RR - 1788-70.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FABIANA FERRARI PIRES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador; **Processo : RR - 1912-51.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): JOCELANI GONÇALVES DORDETTI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem; **Processo : RR - 210011-28.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCINALVA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Advogado: Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, Advogada: Ana Flávia Santos Emerenciano Maia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos, nos limites do pedido inicial (fls. 252), em relação apenas ao período compreendido entre 16/8/2008 e agosto de 2009, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixo o valor provisório da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido; **Processo : RR - 210062-48.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULA REGINA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo : RR - 215800-78.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mariano José De Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; **Processo : RR - 589-58.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUISES UTILIDADES LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Bianca Carneiro Familiar, patrona do(s) Recorrente(s); **Processo : RR - 719-45.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO LUIS MORAES BENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: José Carlos Teixeira Gurgel, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : AIRR - 236-63.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento; **Processo : AIRR - 898-41.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS CUPOLILLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo : ARR - 765-65.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON ANTUNES DA CRUZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão : a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090 "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas."; **Processo : RR - 222-33.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Recorrido(s): BRUNO CEZAR DA SILVA, Advogado: Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Decisão : a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090 "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas."; **Processo : RR - 1001246-10.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo : AIRR - 534-43.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUSSARA GOMES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : RR - 4180-09.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA MARA RIBEIRO, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo : ARR - 5168-34.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO FILIPE GONÇALVES KENUPP, Advogado: Renato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante; **Processo : AgR-ED-RR - 101300-81.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS FRANÇA DA ROSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo : AIRR - 299-20.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.G. CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva, Advogado: Rafael Simoes Silva, Agravado(s): EDGILMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Pacheco Sampaio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : ARR - 603-49.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRGÍNIA GYENES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão : por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; e II- conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas; **Processo : RR - 997-27.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JOSÉ JOBSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Reduzida à condenação, arbitra-se novo valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; **Processo : ED-RR - 1217-69.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO ENIO CARVALHO HENNIG, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo : RR - 1485-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX HRECIK, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período de 28/06/2012 a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23/07/2014, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada não concedido, mais adicional de 50%, e reflexos no 13º salário, férias com o respectivo adicional previsto em norma coletiva, adicional noturno e FGTS com indenização de 40%, aviso prévio, nos limites do pedido deduzido na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação; **Processo : AIRR - 3010-54.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CIRLENE BEZ FONTANA MARTINS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo : AIRR - 10826-61.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIA MACHADO CARNEIRO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo : AIRR - 24007-59.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÉSSICA MOREIRA FERREIRA, Advogada: Adelize Resende Guimarães, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da ADM. do Brasil LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo : ED-RR - 118200-72.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRÉ DE JESUS DE FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não somente daquele suprimido, com o devido adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos no descanso semanal remunerado, nas férias com o terço, 13º salário e FGTS, observado os limites da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação". Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**